

## SEMANA DA ECONOMIA DE BRAGA

Marcámos presença, no passado dia 23 de Maio, na 7ª edição da Semana da Economia de Braga, organizada pela InvestBraga. **PÁG.03**



## WEBINAR PORTUGAL'S NEW NHR 2.0 VS. OLD NHR TAX REGIME

No dia 11 de junho, realizou-se webinar, onde foram abordadas as principais diferenças entre o anterior e atual regime fiscal dos Residentes não Habituais. **PÁG.03**

## SPEED MENTORING NO ISEG

Estivemos presentes, no dia 9 de maio no ISEG - Lisbon School of Economics & Management, para um encontro com os alunos desta instituição de ensino. **PÁG.03**

## FUNDOS EUROPEUS 2021-2027

*Decreto-Lei n.º 31/2024, de 8 de maio*  
Introduz um mecanismo de publicitação através dos jornais locais ou regionais e de âmbito nacional ao modelo de governação dos fundos europeus 2021-2027. **PÁG.04**

## REGULAMENTO (UE) N.º 2024/1317, DA COMISSÃO, DE 15 DE MAIO DE 2024

Em 16 de maio de 2024 foi publicado um Regulamento que transpõe para a legislação europeia as emendas à IAS 7 e à IFRS 7 "Acordos de financiamentos de fornecedores". **PÁG.16**

## CICLO DE WEBINARES

A nossa Service Line de Advisory está a realizar um primeiro Ciclo de Webinars de 2024. **PÁG.03**



## NOVO SISTEMA DE INCENTIVOS À QUALIFICAÇÃO DAS PME

Foi publicado um novo aviso do Sistema de Incentivos à Qualificação das PMEs que visa apoiar operações individuais de qualificação e digitalização de modelos de negócio. **PÁG.14**

## CONVOCATÓRIA MULTILATERAL EUREKA LIGHTWEIGHTING 2024

Foi lançado uma convocatória para financiamento de projetos de I&D internacional na área das tecnologias de Lightweighting. A tecnologia Lightweighting, ou de redução de peso, surge como uma solução que economize materiais e aumente a reciclagem, mantendo ou melhorando a sua funcionalidade. **PÁG.15**



# ÍNDICE

---

## 01

---

### NOTÍCIAS BDO

SEMANA DA ECONOMIA DE BRAGA .....	03
SPEED MENTORING NO ISEG .....	03
WEBINAR PORTUGAL'S NEW NHR 2.0 VS. OLD NHR TAX REGIME .....	03
CICLO DE WEBINARES .....	03

OFERTAS DE EMPREGO .....	03
--------------------------	----

## 02

---

### TAX

LEGISLAÇÃO PUBLICADA EM MAIO DE 2024 .....	04
JURISPRUDÊNCIA .....	04
JURISPRUDÊNCIA COMUNITÁRIA (FISCAL) .....	04
RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	04 - 05
INFORMAÇÕES VINCULATIVAS .....	05 - 11
OBRIGAÇÕES FISCAIS E PARAFISCAIS .....	12 - 13
OUTROS ASSUNTOS .....	13

## 03

---

INCENTIVOS ABERTOS .....	14 - 15
--------------------------	---------

## 04

---

AUDITORIA E CONTABILIDADE .....	15 - 17
---------------------------------	---------

## NOTÍCIAS BDO

### SEMANA DA ECONOMIA DE BRAGA

Marcámos presença, no passado dia 23 de Maio, na 7ª edição da Semana da Economia de Braga, organizada pela InvestBraga. Este evento tem como objetivo abordar temáticas do foro económico, promovendo o debate de ideias entre os agentes económicos, as instituições e os cidadãos.

Recebemos a visita no nosso Stand, do Primeiro Ministro Luís Montenegro, o Ministro da Educação Fernando Alexandre e o Presidente da Câmara de Braga Ricardo Rio, a quem agradecemos a simpatia e a excelente conversa entre todos.



### SPEED MENTORING NO ISEG

Estivemos presentes, no dia 9 de maio no *ISEG - Lisbon School of Economics & Management*, para um encontro com os alunos desta instituição de ensino.

Neste evento os alunos tiveram oportunidade de, numa experiência imersiva, conhecer as 4 Service Lines da BDO, ter contacto com profissionais de cada uma delas, ouvir os seus testemunhos e colocar as suas questões.

Let's grow. Together!



### WEBINAR PORTUGAL'S NEW NHR 2.0 VS. OLD NHR TAX REGIME

No dia 11 de junho, realizou-se webinar, onde foram abordadas as principais diferenças entre o anterior e atual regime fiscal dos Residentes não Habituais.

Este foi um evento promovido pela *Portugal Pathway* entidade nossa parceira e a representação da BDO efetuou-se por *Camila Riso Sousa*, Tax Manager.



### CICLO DE WEBINARES

A nossa Service Line de Advisory está a realizar um primeiro Ciclo de Webinars de 2024.

Dentro das áreas do Digital, Primavera, Dora, Linha Ética, Incentivos ou Auditoria Interna, são várias as temáticas abordadas ao longo deste Ciclo.

Todos os Webinars são abertos ao público e totalmente gratuitos. Pode obter mais informações [aqui](#).



### OFERTAS DE EMPREGO

#### LISBOA

[Auditor Financeiro | Trainee](#)  
[Auditor Financeiro Com Experiência](#)  
[Consultor Fiscal | Trainee](#)  
[Consultor Jurídico](#)  
[Consultor de Contabilidade](#)  
[Consultor em PBCFT, Controlo Interno e Gestão de Risco](#)  
[Técnico de Shared Services](#)

#### BRAGA

[Consultor de Corporate Finance](#)

#### MAIA

[Consultor de Contabilidade](#)

#### FARO

[Administrativo](#)

# TAX

## LEGISLAÇÃO PUBLICADA EM MAIO DE 2024

### FUNDOS EUROPEUS 2021-2027

*Decreto-Lei n.º 31/2024, de 8 de maio*  
Introduz um mecanismo de publicitação através dos jornais locais ou regionais e de âmbito nacional ao modelo de governação dos fundos europeus 2021-2027.

### CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADES

*Portaria n.º 155/2024/1, de 24 de maio*  
Regulamenta o procedimento de constituição online de sociedades e a página da entidade e altera a *Portaria n.º 1416-A/2006*, de 19 de dezembro, e o Regulamento do Registo Comercial.

### DOCUMENTO ÚNICO DE COBRANÇA

*Portaria n.º 156/2024/1, de 28 de maio*  
Aprova o Regulamento do Documento Único de Cobrança.

### REGIME JURÍDICO DO CADASTRO PREDIAL

*Decreto-Lei n.º 36/2024, de 21 de maio*  
Altera o regime jurídico do cadastro predial.

### EMBALAGENS DE BEBIDAS NÃO REUTILIZÁVEIS

*Decreto-Lei n.º 34/2024, de 17 de junho*  
Altera o regime de licenciamento do sistema de depósito e reembolso de embalagens de bebidas não reutilizáveis, alterando o *Decreto-Lei n.º 152-D/2017*, de 11 de dezembro, e o *Decreto-Lei n.º 24/2024*, de 26 de março.

### ALOJAMENTO LOCAL

*Decreto Legislativo Regional n.º 1/2024/A, de 3 de maio*  
Exclusão da incidência objetiva da contribuição extraordinária sobre o alojamento local.

### SETOR AGRÍCOLA

*Portaria n.º 153/2024/1, de 2 de maio*  
Sexta alteração da *Portaria n.º 54-E/2023*, de 27 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.os *175/2023*, de 23 de junho, *194-B/2023*, de 7 de julho, *303-A/2023*, de 6 de outubro, *314/2023*, de 19 de outubro, e *80-C/2024*, de 4 de março, que estabelece o regime de aplicação dos apoios previstos no domínio «Sustentabilidade – Ecorregime» do eixo «A – Rendimento e sustentabilidade» do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal no continente.

*Decreto-Lei n.º 33/2024, de 15 de maio*  
Procede à sexta alteração ao *Decreto-*

*Lei n.º 159/2014*, de 27 de outubro, alargando o prazo de reembolso ao beneficiário, para efeitos de elegibilidade da despesa, no âmbito dos programas operacionais e dos programas de desenvolvimento rural financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento, para o período de programação 2014-2020, em conformidade com o *Regulamento (UE) n.º 2024/795*.

*Portaria n.º 155-A/2024/1, de 24 de maio*  
Quarta alteração da *Portaria n.º 54-D/2023*, de 27 de fevereiro, sétima alteração da *Portaria n.º 54-E/2023*, de 27 de fevereiro, e terceira alteração da *Portaria n.º 54-Q/2023*, de 27 de fevereiro.

## JURISPRUDÊNCIA

### REGIME JURÍDICO DA CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA SOBRE O SETOR ENERGÉTICO (CESE)

*Acórdão (extrato) n.º 196/2024, publicado no DR n.º n.º 88/2024, Série II de 7 de maio*  
Julga inconstitucional a norma contida no artigo 2.º, alínea k), do Regime Jurídico da Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético (CESE), aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, cuja vigência foi prorrogada para o ano de 2019 pelo artigo 313.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, na parte em que determina que o tributo incide sobre o valor dos elementos do ativo a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º, da titularidade das pessoas coletivas que integram o setor energético nacional, com domicílio fiscal ou com sede, direção efetiva ou estabelecimento estável em território português, que, em 1 de janeiro de 2019, sejam comercializadores grossistas de petróleo bruto e de produtos de petróleo (nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro).

### CÓDIGO DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS

*Acórdão (extrato) n.º 245/2024, publicado no DR n.º n.º 88/2024, Série II de 7 de maio*  
Não julga inconstitucionais os números 3 e 9 do artigo 88.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, na redação conferida pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, com o sentido de que constituem normas de incidência tributária que não consagram qualquer presunção passível de prova em contrário, incidindo

sobre os encargos aí previstos ainda que se comprove, para lá de qualquer dúvida razoável, que os mesmos foram integralmente suportados para gerar rendimentos sujeitos a imposto.

## JURISPRUDÊNCIA COMUNITÁRIA (FISCAL)

### IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

*Acórdão do TJUE, processo C 241/23, 8 de maio de 2024 - Dyrektor Izby Administracji Skarbowej w Warszawie (Contrepartie en actions)*

Entregas de bens e prestações de serviços — Transferência de bens imóveis a título de entrada em espécie — Base de tributação — Contraprestação — Capital acionista — Valor nominal — Valor de emissão.

*Acórdão do TJUE, Processo C 746/22, 16 de maio de 2024 - Slovenské Energetické Strojárne*

Modalidades de reembolso do IVA a sujeitos passivos não estabelecidos no Estado membro de reembolso — Diretiva 2008/9/CE — Artigo 20.º — Pedido de informações adicionais formulado pelo Estado membro de reembolso — Informações a apresentar no prazo de um mês — Arquivamento do processo por falta de resposta do sujeito passivo dentro desse prazo — Artigo 23.º — Recusa em ter em conta informações apresentadas pela primeira vez no processo de recurso — Princípio da efetividade — Princípio da neutralidade do IVA — Princípio da boa administração.

## RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

### IRC - RETIFICAÇÃO DO OFÍCIO-CIRCULADO N.º 20264, DE 2024-02-05 - TAXAS DE DERRAMA MUNICIPAL INCIDENTES SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL DO IRC DO PERÍODO FISCAL DE 2023

*Ofício-circulado n.º 20270/2024, de 27 de maio*

### IVA - SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS

*Ofício-circulado n.º 25031/2024, de 3 de maio*

### ACORDO DE COMÉRCIO LIVRE CELEBRADO ENTRE A UE E A NOVA ZELÂNDIA

*Ofício-circulado n.º 16 012/2024, de 24 de maio*

## TAX

### SUSPENSÃO DA NOTA INFORMATIVA N.º 1 - REFERENTE ÀS MEDIDAS EXCECIONAIS LIGADAS À COVID 19

*Ofício-circulado n.º 16 011/2024, de 24 de maio*

### REGRAS DE APLICAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE AS BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS

*Ofício-circulado da AT n.º 25032/2024, de 14 de maio*

### TAXAS DE CÂMBIO PARA A DETERMINAÇÃO DO VALOR ADUANEIRO, A UTILIZAR DE 1 A 30 DE JUNHO

*Ofício-circulado n.º 16 010/2024, de 24 de maio*

### MARCAÇÃO E COLORAÇÃO DE GASÓLEO - INSTRUÇÕES

*Ofício-circulado n.º 25 034/2024, de 17 de maio*

### APLICAÇÃO GIIEC – ALTERAÇÕES DO PVP DE PRODUTOS DO TABACO A PEDIDO DOS OPERADORES ECONÓMICOS

*Ofício-circulado n.º 25035/2024, de 17 de maio*

## INFORMAÇÕES VINCULATIVAS

Em sede de IRC, foram publicadas em maio as seguintes Informações Vinculativas:

Link	Disponibilizada em	Diploma	Artigo	Assunto
<a href="#">Link</a>	2024-05-20	Decreto-Lei n.º 162/2014 de 31/10 - Código Fiscal do Investimento (CFI)	038	Alterações ao SIFIDE II introduzidas pela Lei 21/2023 - Aplicação da lei no tempo.
<a href="#">Link</a>	2024-05-09	Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)	043-D	ICE - Elegibilidade da reserva especial relativa à DLRR para efeitos, também, do ICE previsto no artigo 43.º-D do EBF
<a href="#">Link</a>	2024-05-03	CIRC	043	Seguro de saúde em benefício dos sócios gerentes e respetivo agregado familiar, sendo que apenas um dos sócios gerentes é remunerado e a empresa não tem outros trabalhadores

Em sede de IRS, foram publicadas em maio as seguintes Informações Vinculativas:

Link	Disponibilizada em	Diploma	Vinc. n.º	Artigo	Assunto
<a href="#">Link</a>	2024-05-24	CIRS	19944	003	Enquadramento de indemnização por dano de obras de arte, auferida pelo pintor (autor e proprietário das obras)
<a href="#">Link</a>	2024-05-24	CIRS	26200	010	Alienação onerosa de imóvel habitacional não destinado a HPP por permuta com outro imóvel que vai destinar a HPP - Lei n.º 56/2023 (Programa Mais Habitação)
<a href="#">Link</a>	2024-05-24	CIRS	25750	010	Alienação de imóvel destinado a habitação secundária - Aplicação na aquisição de habitação própria e permanente do dependente - Inaplicabilidade do artigo 50.º da Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro
<a href="#">Link</a>	2024-05-24	CIRS	25182	072	Englobamento obrigatório de mais valias mobiliárias de ativos detidos por um período inferior a 365 dias
<a href="#">Link</a>	2024-05-24	CIRS	26278	078-D	Despesa com alojamento de dependente - Estudante deslocado

## TAX

Link	Disponibilizada em	Diploma	Vinc. n.º	Artigo	Assunto
<a href="#">Link</a>	2024-05-24	CIRS	26408	115	Início de atividade e emissão de recibos verdes - Redevances Suíça
<a href="#">Link</a>	2024-05-23	CIRS	26471	010	Alienação onerosa de imóveis não destinados a HPP - Aplicação na amortização de capital em dívida de crédito à habitação destinado a HPP - Art.º 50.º da Lei n.º 56/2023 (Programa Mais Habitação)
<a href="#">Link</a>	2024-05-23	CIRS	26057	081	Dividendos obtidos nos EUA e em Taiwan, com intermediação de corretora alemã
<a href="#">Link</a>	2024-05-23	CIRS	25056	094	Obrigatoriedade de entrega de Modelo 30 - Atividades financeiras
<a href="#">Link</a>	2024-05-22	CIRS	20577	010	Reinvestimento - Aquisição do usufruto de imóvel em que já detém a nua-propriedade
<a href="#">Link</a>	2024-05-22	CIRS	25858	071	Taxa de retenção na fonte dos juros dos certificados de aforro aplicável aos residentes na Região Autónoma dos Açores
<a href="#">Link</a>	2024-05-22	Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)	26469	071-A	Isenção de tributação de mais-valias - alienação de terreno de construção a associação de municípios
<a href="#">Link</a>	2024-05-21	CIRS	23667	003	Indicação de imóvel afeto à atividade empresarial (quadro 7B do anexo B da DM3)
<a href="#">Link</a>	2024-05-21	CIRS	23443	010	Alienação de imóvel por menor com aprovação do Ministério Público - reinvestimento na nua propriedade de imóvel
<a href="#">Link</a>	2024-05-21	CIRS	23651	010	Reinvestimento na aquisição de imóvel e em obras de melhoramento
<a href="#">Link</a>	2024-05-21	CIRS	23801	081	Distribuição de Dividendos de uma sociedade estrangeira aos acionistas. Tributação à luz do Regime dos Residentes Não Habituais
<a href="#">Link</a>	2024-05-20	CIRS	23054	002	Bolsa de Investigação FCT - Exclusão de Tributação em IRS
<a href="#">Link</a>	2024-05-20	CIRS	20854	008	Rendimentos obtidos com contrato de cessão de exploração turística.
<a href="#">Link</a>	2024-05-20	CIRS	23292	008	Rendimentos prediais - Herança indivisa
<a href="#">Link</a>	2024-05-20	CIRS	20208	010	Reinvestimento na construção de imóvel anterior à alienação - Data de aquisição do imóvel construído e contagem de prazo para reinvestimento.
<a href="#">Link</a>	2024-05-20	CIRS	23199	010	Reinvestimento - alienação de imóvel que constitui HPP em alternância com afetação à atividade de alojamento local.

## TAX

Link	Disponibilizada em	Diploma	Vinc. n.º	Artigo	Assunto
<a href="#">Link</a>	2024-05-20	CIRS	23359	010	Transferência de imóvel para a esfera pessoal seguida de alienação em prazo inferior a 3 anos - quotas mínimas de amortização
<a href="#">Link</a>	2024-05-20	CIRS	23438	010	Reinvestimento - amortização do capital em dívida
<a href="#">Link</a>	2024-05-20	CIRS	23360	010	Transferência de imóvel para a esfera pessoal seguida de alienação em prazo inferior a 3 anos - coeficiente de desvalorização da moeda
<a href="#">Link</a>	2024-05-20	CIRS	20912	081	Dividendos auferidos nos Emirados Árabes Unidos por sujeito passivo residente não habitual.
<a href="#">Link</a>	2024-05-15	CIRS	25936	071	Competência para a tributação de rendimentos de fonte portuguesa, decorrentes de trabalho prestado noutro Estado por um não residente. Aplicação do artigo 16º. da CDT entre Portugal-França.
<a href="#">Link</a>	2024-05-03	CIRS	25693	031	Coeficiente aplicável aos rendimentos de obtidos no exercício da atividade CAE 62020 - consultoria em informática
<a href="#">Link</a>	2024-05-03	CIRS	26047	072	Contrato de arrendamento habitacional celebrado com pessoa coletiva - redução de taxa

Quanto a Relações Internacionais, foram publicadas as seguintes Informações Vinculativas:

Link	Disponibilizada em	Diploma	Artigo	Assunto
<a href="#">Link</a>	2024-06-05	Convenção para Evitar a Dupla Tributação entre Portugal e EUA	006	Tributação de rendimentos prediais auferidos em Portugal nos termos da Convenção para Evitar a Dupla Tributação entre Portugal e Estados Unidos da América
<a href="#">Link</a>	2024-05-31	Convenção para Evitar a Dupla Tributação entre Portugal e Eslovénia	021	Tributação de rendimentos de estágio numa Agência da União Europeia
<a href="#">Link</a>	2024-05-24	Convenção para Evitar a Dupla Tributação entre Portugal e Espanha	015	Residente em Espanha - trabalho dependente prestado em Portugal - Obrigações acessórias
<a href="#">Link</a>	2024-05-15	Convenção para Evitar a Dupla Tributação entre Portugal e Espanha	015	Procedimentos a adotar relativamente ao pagamento de ordenados a funcionária que esteja no regime de Teletrabalho e que tenha a sua residência fiscal em Espanha.

## TAX

Link	Disponibilizada em	Diploma	Artigo	Assunto
<a href="#">Link</a>	2024-05-15	Convenção para Evitar a Dupla Tributação entre Portugal e Espanha	015	Trabalho dependente exercido de forma remota
<a href="#">Link</a>	2024-05-15	Convenção para Evitar a Dupla Tributação entre Portugal e EUA	023	Art. 23º da Convenção para evitar a Dupla Tributação entre Portugal e Estados Unidos da América
<a href="#">Link</a>	2024-05-15	Convenção para Evitar a Dupla Tributação entre Portugal e França	016	Eliminação da Dupla tributação internacional
<a href="#">Link</a>	2024-05-15	Convenção para Evitar a Dupla Tributação entre Portugal e Holanda	013	Art.13º - CDT Mais-valias - Holanda

### Quanto a Benefícios Fiscais, foram publicadas as seguintes Informações Vinculativas:

Link	Disponibilizada em	Artigo	Assunto
<a href="#">Link</a>	2024-05-22	071-A	Isenção de tributação de mais-valias - alienação de terreno de construção a associação de municípios
<a href="#">Link</a>	2024-05-09	043-D	ICE - Elegibilidade da reserva especial relativa à DLRR para efeitos, também, do ICE previsto no artigo 43.º-D do EBF

### Em sede de IVA, foram publicadas as seguintes Informações Vinculativas:

Link	Disponibilizada em	Diploma	Artigo	Vinc. n.º	Assunto
<a href="#">Link</a>	2024-05-13	CIVA	019	25426	IVA- Direito à dedução do IVA na importação de bens - Artigo 19.º do Código do IVA
<a href="#">Link</a>	2024-05-13	Lista I	Verba 2.37 - Entrega e instalação de painéis solares térmicos e fotovoltaicos.	25425	Verba 2.37 - painéis solares térmicos e fotovoltaicos
<a href="#">Link</a>	2024-05-13	CIVA	018	25422	Prestação pecuniária - Direito Real de Habitação Periódica - taxa aplicável
<a href="#">Link</a>	2024-05-13	CIVA	007	25307	Faturação parcial- Transmissão de bens com instalação ou montagem
<a href="#">Link</a>	2024-05-13	CIVA	009	25320	Locação
<a href="#">Link</a>	2024-05-13	Lista I	Verba 2.5 - Produtos farmacêuticos e similares e respectivas substâncias activas a seguir indicados: a) Medicamentos, especialidades farmacêuticas e outros produtos farmacêuticos destinados exclusivamente a fins terapêuticos e profiláticos; b) Preservati	25412	Substâncias Ativas - Verba 2.5 da lista I

Link	Disponibilizada em	Diploma	Artigo	Vinc. n.º	Assunto
<a href="#">Link</a>	2024-05-13	CIVA	029	25490	Microprodução de eletricidade (Artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 363/2007, de 2 de novembro)
<a href="#">Link</a>	2024-05-13	Lista I	Verba 2.23 - Empreitadas de reabilitação urbana, tal como definida em diploma específico, realizadas em imóveis ou em espaços públicos localizados em áreas de reabilitação urbana (áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística, zonas de intervenção	25269	Reabilitação urbana
<a href="#">Link</a>	2024-05-13	Lista I	Verba: Verba 2.32 - Entradas em espetáculos de canto, dança, música, teatro, cinema, circo, entradas em exposições, entradas em jardins zoológicos, botânicos e aquários públicos, desde que não beneficiem da isenção prevista no n.º 13 do artigo 9.º do Cód	25274	Verba 2.32 Entrada/ Acesso a espaços de espetáculos
<a href="#">Link</a>	2024-05-13	CIVA	029	25300	Obrigaçã de emissã de faturas
<a href="#">Link</a>	2024-05-13	CIVA	009	25255	Cedência de utilização de espaço acompanhada de várias prestações de serviços - centro de escritórios Direito à deduçã
<a href="#">Link</a>	2024-05-13	CIVA	029	25461	Falta de liquidaçã de imposto em faturas - Substituiçã de declarações periódicas do IVA.
<a href="#">Link</a>	2024-05-13	Lista II	Verba 1.5.3 - Óleos vegetais diretamente comestíveis e suas misturas (óleos alimentares).	26130	Verba 1.5.3 da lista II - Óleo de Coco
<a href="#">Link</a>	2024-05-13	CIVA	014	26000	Comissões relacionadas com transmissões intracomunitárias de bens
<a href="#">Link</a>	2024-05-13	CIVA	009	25527	Fundos de Investimento
<a href="#">Link</a>	2024-05-13	CIVA	023	25793	Métodos de Deduçã - Artigo 23º do CIVA
<a href="#">Link</a>	2024-05-13	CIVA	009	25924	Serviços de gestão de fundo de investimento - Subcontrataçã de serviços de consultoria imobiliária e financeira.
<a href="#">Link</a>	2024-05-13	CIVA	002	26039	AlB efetuados por sujeitos passivos não Residentes a sujeitos passivos não residentes - Competência para liquidaçã IVA

## TAX

Link	Disponibilizada em	Diploma	Artigo	Vinc. n.º	Assunto
<a href="#">Link</a>	2024-05-10	CIVA	009	25256	Serviços de gestão de fundo de investimento - Subcontratação a terceiros de serviços de gestão da carteira associados à alienação de participações sociais
<a href="#">Link</a>	2024-05-10	CIVA	006	25440	Regras de localização das prestações de serviços - Serviços "de pintura sobre peças de bicicleta" - Prestador é sujeito passivo em território nacional - Adquirente é sujeito passivo comunitário com n.º de contribuinte válido no VIES
<a href="#">Link</a>	2024-05-10	CIVA	021	25313	Direito à dedução - Bicicleta
<a href="#">Link</a>	2024-05-10	CIVA	029	25360	Retificação de faturas - transmissões intracomunitárias de bens
<a href="#">Link</a>	2024-05-10	CIVA	001	25419	Indemnizações
<a href="#">Link</a>	2024-05-10	CIVA	018	25406	Monobloco (lagar de azeite e seus componentes)
<a href="#">Link</a>	2024-05-06	CIVA	009	25961	Serviços de gestão de fundo de investimento - Reporte de informação à CMVM.
<a href="#">Link</a>	2024-05-06	CIVA	009	25918	Prestação Serviços: aulas ministradas no âmbito do ensino escolar - Enquadramento
<a href="#">Link</a>	2024-05-06	CIVA	009	25881	Serviço de apoio escolar - Enquadramento
<a href="#">Link</a>	2024-05-06	CIVA	016	25380	Faturação - Subvenções
<a href="#">Link</a>	2024-05-06	CIVA	013	25332	IVA - Valor tributável nas operações relacionadas com o regime de importação - Artigos 13.º e 17.º do Código do IVA
<a href="#">Link</a>	2024-05-06	CIVA	009	25040	Cessão de exploração - Direito à dedução
<a href="#">Link</a>	2024-05-06	CIVA	009	25496	Subvenções/protocolo de colaboração
<a href="#">Link</a>	2024-05-03	CIVA	009	25884	Condomínio - gestão de partes comuns
<a href="#">Link</a>	2024-05-03	CIVA	009	26075	Atividade de Neurofisiologia - Enquadramento
<a href="#">Link</a>	2024-05-03	CIVA	009	25812	consultas de psicologia

## TAX

Link	Disponibilizada em	Diploma	Artigo	Vinc. n.º	Assunto
<a href="#">Link</a>	2024-05-02	CIVA	009	25843	Arte terapeuta - terapêutica não convencional
<a href="#">Link</a>	2024-05-02	CIVA	009	25844	Medicina estética - Isenção alínea 1) art.º 9º CIVA

Quanto a IMT, foram publicadas as seguintes Informações Vinculativas:

Link	Disponibilizada em	Diploma	Artigo	Assunto
<a href="#">Link</a>	2024-05-23	CIMT	011	Prazo para Revenda - Caducidade da isenção [Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro e artigo 11.º n.º 5 do Código IMT]
<a href="#">Link</a>	2024-05-23	CIMT	002	Enquadramento em sede de IMT e IS a conferir a uma operação de entrada em espécie de ativos imobiliários para a esfera de um fundo de investimento imobiliário (FII) aberto [art.º 2.º n.º 5 alínea e) do CIMT e Imposto do Selo - Verba 1.1 da TGIS].
<a href="#">Link</a>	2024-05-16	CIMT	007	Isenção de IMT pela aquisição de prédios para revenda. Caducidade: Destino diferente. Transformação da Casa da Porteira em fração autónoma [Art.º 11.º n.ºs 5 e 10 do CIMT]
<a href="#">Link</a>	2024-05-15	CIMT	002	Conversão de Sociedade Anónima em Sociedade de Investimento Coletivo; Sujeição a IMT/IS - Art.º 2.º do CIMT; Art.º 1.º, n.º 1 do CIS; Verba 1.1 da Tabela Geral do Imposto do Selo (TGIS)
<a href="#">Link</a>	2024-05-15	CIMT	002	Conversão de Sociedade Anónima proprietária de bens imóveis em Sociedade de Investimento Coletivo; Sujeição a IMT/IS [2.º do CIMT; Verba 1.1 da TGIS]

Relativamente ao Imposto do Selo, foram publicadas as seguintes Informações Vinculativas:

Link	Disponibilizada em	Artigo	Assunto
<a href="#">Link</a>	2024-05-16	006	Isenção subjetiva de Imposto do Selo - Ascendentes [al. e), do n.º 1, do artigo 6.º do CIS]
<a href="#">Link</a>	2024-05-16	007	Inaplicação da isenção prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 7.º do CIS aos juros cobrados em contratos de mútuo para aquisição de terrenos para construção de habitação própria.

# TAX

## OBRIGAÇÕES FISCAIS E PARAFISCAIS

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio\\_contribuinte/calendario\\_fiscal/](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/calendario_fiscal/)

Em junho, deverão ser cumpridas as seguintes obrigações fiscais e parafiscais:

### DIA 5

#### IRS – IRC - IVA – COMUNICAÇÃO DAS FATURAS

Comunicação por transmissão eletrónica de dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA.

### DIA 11

#### IRS/SEGURANÇA SOCIAL

Envio da Declaração Mensal de Remunerações, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º, 2.º-A e 12.º do Código do IRS, para comunicação daqueles rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotizações sindicais, relativas ao mês anterior.

### DIA 17

#### IRS / IMT/IMPOSTO SELO - DECLARAÇÃO MODELO 11

Envio da Declaração Modelo 11, por transmissão eletrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a imposto sobre o rendimento ou património, das relações dos atos praticados no mês anterior.

### DIA 20

#### IRS / IRC

Pagamento das Retenções na Fonte de IRS/IRC apuradas no mês anterior.

#### IVA – REGIME NORMAL MENSAL - DECLARAÇÕES PERIÓDICAS

Envio da Declaração Periódica, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, relativas às operações efetuadas em abril.

#### IVA - DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA

Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.

Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos isentos ao abrigo do artigo 53º que tenham efetuado prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6º do CIVA.

#### IMPOSTO DO SELO

Envio da Declaração Mensal de Imposto do Selo (DMIS), por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos que titulem atos, contratos, documento, títulos ou outros factos sujeitos a imposto do selo, ainda que dele isento, praticados no mês anterior. Pagamento do imposto apurado.

#### SEGURANÇA SOCIAL

Pagamento das contribuições que se mostrem devidas, com referência ao mês anterior.

## REGIME DOS TRABALHADORES INDEPENDENTES

*Pagamento da contribuição relativa ao mês de maio entre os dias 10 e 20 de junho*

### DIA 25

Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a maio, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal.

### DIA 30

#### IRS – MODELO 3

Envio ou confirmação, caso esteja abrangido pela declaração automática, por transmissão eletrónica de dados, da declaração de rendimentos Modelo 3 de IRS e respetivos anexos.

#### IRS – MODELO 49

Envio da Declaração Modelo 49 por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos que tenham auferido rendimentos de fontes estrangeiras relativamente aos quais haja lugar à atribuição de crédito de imposto por dupla tributação internacional quando o montante do imposto pago no Estado da fonte não esteja determinado até ao termo do prazo geral de entrega da mesma declaração.

### DIA 1 DE JULHO

#### IRS – MODELO 19

Envio da Declaração Modelo 19, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades patronais que criem ou apliquem, em benefício de trabalhadores ou membros de órgãos sociais, de planos de opções, de subscrição, de atribuição ou outros de efeito equivalente.

#### IRS/IRC - MODELO 30

Envio da Declaração Modelo 30 por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras ou pagadoras de rendimentos a sujeitos passivos não residentes em território português, no mês de abril.

# TAX

## IUC

Data limite do pagamento do Imposto Único de Circulação - IUC, relativo a veículos à data do aniversário da matrícula que ocorra no presente mês. As pessoas singulares poderão solicitar a liquidação em qualquer Serviço de Finanças.

## DIA 15 DE JULHO

### IRC – MODELO 22

Envio da Declaração periódica de rendimentos Modelo 22, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do imposto devido, pelas entidades sujeitas a IRC, cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil.

### IRS/IRC/IVA/IS - IES

Envio da Informação Empresarial Simplificada / Declaração Anual (IES/DA), por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos a ela obrigados, cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil, com os correspondentes anexos.

## OUTROS ASSUNTOS

### LEGISLAÇÃO / JURISPRUDÊNCIA COMUNITÁRIA

#### NORMAS DE RELATO DE SUSTENTABILIDADE

*Diretiva (UE) 2024/1306 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2024, 10 de maio de 2024*

Altera a Diretiva 2013/34/UE no que diz respeito aos prazos para a adoção de normas de relato de sustentabilidade relativamente a determinados setores e a determinadas empresas de países terceiros

#### FISCALIDADE

[Novas FAQ IVA > Enquadramento Legal > Isenções](#)

#### *Débito Direto - IVA*

Alterações ao pagamento

#### CONTABILIDADE

*Comissão de Normalização Contabilística*

*Foi divulgada a FAQ 52 para o setor público relativa ao perímetro e método de consolidação do grupo autárquico*

## BANCO DE PORTUGAL

[Comunicados](#)  
[Publicações e Estudos](#)

### CMVM – COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

[Comunicados](#)  
[Publicações e Estudos](#)

### PORTAL DO GOVERNO/ COMUNICADOS DO CONSELHO DE MINISTROS

#### *2 de maio de 2024*

O Conselho de Ministros Aprovou uma proposta de lei que duplica, de 0,5 para 1 por cento, o limite da consignação pelos contribuintes de receita de IRS a favor de instituições solidárias (ex. IPSS), culturais, religiosas ou com fins ambientais. Com esta alteração, é reforçada a liberdade de escolha dos contribuintes sobre o destino de parte dos impostos que paga. Esta medida representa um apoio muito expressivo às entidades sociais que desempenham um papel decisivo no País, especialmente no apoio às populações mais vulneráveis.

#### *23 de maio de 2024*

O Conselho de Ministros aprovou um conjunto de medidas para a juventude, com cinco eixos: redução de impostos, habitação, saúde, alojamento estudantil e bolsas de trabalhadores-estudantes, entre as quais:

- Proposta de lei que cria um novo regime de IRS Jovem para uma taxa máxima de 15 por cento, para todos os jovens até aos 35 anos, independentemente do grau académico, com exceção do último escalão de rendimentos. Com a entrada em vigor desta proposta de lei, a partir de 2025, os jovens até aos 35 anos vão pagar um terço do IRS face ao que pagariam no regime geral;
- Proposta de lei que isenta de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) e imposto do selo (IS) a compra da primeira habitação própria e permanente por jovens até aos 35 anos, até ao quarto escalão do IMT (até 316 mil euros). Existe uma isenção parcial no valor acima de 316 mil euros e até aos 633 mil euros.

#### *27 de maio de 2024*

- Aprovou um conjunto de medidas que concretizam a nova estratégia para a habitação, entre as quais um decreto-lei que revoga o regime do arrendamento forçado ou coercivo aplicado a habitações consideradas devolutas, e que altera a legislação que cria apoios extraordinários de suporte às famílias para pagamento da renda e da prestação de contratos de crédito; uma proposta de lei que autoriza a alteração das regras do IRS, eliminando obstáculos fiscais à mobilidade geográfica por motivos laborais, e reduzindo o prazo, de 24 para 12 meses, do período anterior à data de transmissão da habitação própria e permanente, comprovada através do respetivo domicílio fiscal, necessário para que seja excluída a tributação das mais-valias;
- Aprovou um conjunto de diplomas que estabelecem uma regulação equilibrada e de base descentralizada do alojamento local, destacando-se uma proposta de lei de autorização legislativa que revoga a contribuição extraordinária sobre os imóveis em alojamento local, bem como a fixação do coeficiente de vetustez aplicável aos estabelecimentos de alojamento local para efeitos da liquidação do IMI e um decreto-lei que altera o regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local.
- Aprovou uma proposta de lei que avança com medidas fiscais que baixam a tributação nos instrumentos financeiros que incentivam a poupança e a recapitalização das empresas, contribuindo para dinamizar o mercado de capitais.

## INCENTIVOS ABERTOS

### NOVO SISTEMA DE INCENTIVOS À QUALIFICAÇÃO DAS PME

Foi publicado um novo aviso do Sistema de Incentivos à Qualificação das PMEs que visa apoiar operações individuais de qualificação e digitalização de modelos de negócio, com o objetivo de promover a competitividade das PME e sua capacidade de resposta no mercado global.

Os projetos devem inserir-se nos seguintes domínios imateriais:

- Inovação organizacional, de gestão e logística;
- Digitalização e transformação digital, incluindo cibersegurança e proteção de dados; incluindo despesas com serviços de engenharia; estudos, diagnósticos, auditorias; estudos de alinhamento com o Princípio “Não prejudicar significativamente”; planos de marketing; projetos e serviços de arquitetura e de engenharia.
- Criação de marcas e de design, excluindo as alterações periódicas e outras de natureza cíclica e sazonal;
- Capacitação para o desenvolvimento de produtos, serviços e processos;
- Proteção de propriedade industrial;
- Qualidade e certificação;
- Transferência de conhecimento e tecnologia;
- Sustentabilidade eecoinovação.

Os principais investimentos elegíveis são:

- Equipamentos e software;
- Custos salariais com a contratação de recursos humanos qualificados;
- Custos dos serviços de consultoria especializados, nomeadamente: associados à: i) certificação de produtos, processos ou serviços; ii) Custos de conceção e registo de novas marcas; iii) custos associados

à domiciliação e subscrição de aplicações, adesão a plataformas eletrónicas ou inclusão em diretórios e motores de busca;

- Custos de obtenção, validação e defesa de patentes e outros registos de propriedade industrial;

A taxa de incentivo máxima é de 50% com natureza não reembolsável, exceto para Lisboa onde é 40%, e o projeto deve ter uma duração até 24 meses. A dotação orçamental é de 18M€ e o aviso estará aberto até final de janeiro de 2025.

Para maior detalhe, consulte nossa [Ficha de Produto](#).

### APOIO PARA A CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS ALTAMENTE QUALIFICADOS ABERTO EM LISBOA

Abriu o aviso que restava para LISBOA para apoiar a contratação de Recursos Humanos Altamente Qualificados por micro, pequenas e médias empresas, com uma dotação global de 1M€. O incentivo é de 50%, não reembolsável e as candidaturas decorrem até 30 de agosto de 2024.

Este incentivo já se encontrava a decorrer para as regiões do CENTRO, ALENTEJO e ALGARVE.

Para maior detalhe, consulte nossa [Ficha de Produto](#).

### SISTEMA DE INCENTIVOS DE BASE TERRITORIAL ABERTO NO ALENTEJO

Foi lançado o aviso do Sistema de Incentivos de Base Territorial no Alentejo, uma medida que visa a criação, expansão ou modernização de micro e pequenas empresas.

O incentivo é de natureza não reembolsável, a uma taxa de 50% para Territórios de Baixa Densidade e 40% para Outros Territórios, com a possibilidade de mais 10% em majoração. Recordar que também se encontra aberto o aviso para o ALGARVE e está previsto abrir no Norte e Centro.

Para maior detalhe, consulte nossa [Ficha de Produto](#).

### AVISO INTERNACIONALIZAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (MPR-2024-6)

Foi lançado um novo aviso para a internacionalização da Investigação, Desenvolvimento e Inovação que visa apoiar a preparação e submissão de candidaturas a programas de investigação e inovação (I&I) financiados pela União Europeia, tais como o Programa Horizonte Europa, o programa EUREKA, o Programa Europa Digital, o Fundo de Investigação do Carvão e do Aço, e o Fundo Europeu de Defesa. Os beneficiários são micro, pequenas e médias empresas (PME), e empresas de pequena-média capitalização (Small Mid Cap).

Despesas elegíveis:

- Aquisição de serviços de consultoria com a preparação de proposta de candidatura aos Programas Europeus; Custos salariais com a contratação de recursos humanos qualificados;
- Viagens e estadas ao estrangeiro diretamente imputáveis à operação e comprovadamente necessárias à sua realização;
- Despesas com pessoal; Viagens e estadas ao estrangeiro diretamente imputáveis à operação e comprovadamente necessárias à sua realização;
- Despesas com a intervenção de Contabilista Certificado ou Revisor Oficial de Contas na validação da despesa dos pedidos de pagamento.

O incentivo é de natureza não reembolsável, a uma taxa de 50%, com exceção dos investimentos na NUTS II LISBOA, em que a taxa máxima é 40%. As candidaturas estarão a decorrer até dia 30 de setembro de 2024.

## INCENTIVOS ABERTOS

### CONVOCATÓRIA MULTILATERAL EUREKA LIGHTWEIGHTING 2024

Foi lançado uma convocatória para financiamento de projetos de I&D internacional na área das tecnologias de Lightweighting. A tecnologia Lightweight, ou de redução de peso, surge como uma solução que economize materiais e aumente a reciclagem, mantendo ou melhorando a sua funcionalidade. Assim, um design inteligente e leve, matérias-primas de base biológica, reutilização,

re-fabricação e fluxos de materiais reciclados são parâmetros cruciais a ter em consideração neste âmbito. Soluções digitais para modelos de cálculo, processos de produção e similares são ferramentas essenciais para impulsionar o sucesso da inovação leve.

O consórcio deve incluir entidades de pelo menos dois dos seguintes países: Áustria, Bélgica, Canadá, Chile, Estónia, França, Alemanha, Israel, Lituânia, Luxemburgo, Portugal, Coreia do Sul, Espanha e Turquia.

O incentivo é de natureza não reembolsável com uma taxa de 80% para empresas (PME ou small-mid caps) e 85% para ENESII (Entidades Não Empresarias do Sistema de I&I) e as candidaturas estão a decorrer até 25 de setembro de 2024.



## AUDITORIA E CONTABILIDADE

### COMISSÃO DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA (CNC)

Em maio de 2024, a CNC publicou a *FAQ 52 para o setor público*, relativa ao perímetro e método de consolidação a ser considerado em SNC-AP à luz do artigo 75.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI). Em resposta à questão colocada, a CNC refere que, os n.ºs 4 e 5 do artigo 75.º do RFALEI estão alinhados com o conceito de controlo estabelecido pela NCP 22 para a definição do perímetro de consolidação financeira, sendo omissos quanto à determinação do perímetro de consolidação orçamental, o qual é definido apenas no SNC-AP. No pressuposto do controlo exclusivo, a NCP 22 prevê unicamente o método de consolidação integral, exigindo

a preparação e apresentação de demonstrações financeiras consolidadas, as quais devem evidenciar, em rubrica própria, os interesses que não controlam quando a participação respeita a uma entidade não controlada a 100%. Perante a inexistência de controlo de uma participada, enquanto parte integrante do grupo autárquico, não há enquadramento para a considerar na aplicação do método da consolidação integral, devendo esta participação, nestas circunstâncias, ser avaliada à luz da NCP 18 Instrumentos Financeiros ou da NCP 23 Investimentos em Associadas e Empreendimentos Conjuntos, ficando, assim, afastada a aplicabilidade do n.º 6 do artigo 75.º do RFALEI.

### COMISSÃO EUROPEIA – MERCADO INTERNO - CONTABILIDADE

Pelo Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho, a União Europeia determinou que, em relação a cada

exercício financeiro com início em ou depois de 1 de janeiro de 2005, as normas internacionais de contabilidade se aplicariam às contas consolidadas das sociedades regidas pela legislação de um Estado-Membro se os respetivos valores mobiliários estivessem admitidos à negociação num mercado regulamentado de qualquer Estado-Membro, sendo dadas aos Estados-Membros opções relativamente à aplicação daquelas normas às contas anuais e às sociedades cujos títulos não sejam negociados publicamente. As normas internacionais de contabilidade são adotadas pela União Europeia na forma de regulamentos e publicadas no Jornal Oficial da União Europeia. Os regulamentos são diretamente aplicáveis em todos os Estados-Membros. Recordamos que as normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF), núcleo central do SNC, foram adaptadas a partir das normas

## AUDITORIA E CONTABILIDADE

internacionais de contabilidade adotadas pela União Europeia.

### REGULAMENTO (UE) N.º 2024/1317, DA COMISSÃO, DE 15 DE MAIO DE 2024

Em 16 de maio de 2024 foi publicado um Regulamento que transpõe para a legislação europeia as emendas à IAS 7 e à IFRS 7 “Acordos de financiamentos de fornecedores”.

As emendas efetuadas introduziram requisitos de divulgação sobre os acordos de financiamento dos fornecedores de uma empresa. Estes novos requisitos consistem em fornecer aos utentes das demonstrações financeiras informações que lhes permitam avaliar o impacto dos acordos de financiamento dos fornecedores sobre o passivo e os fluxos de caixa de uma empresa, bem como compreender o efeito desses acordos sobre a exposição da empresa ao risco de liquidez e a forma como a empresa poderá ser afetada se os acordos

deixarem de estar à sua disposição. O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia, mas é aplicado a partir da data de início do seu primeiro exercício financeiro que comece em ou após 1 de janeiro de 2024.

### IFRS FOUNDATION E O IASB

O International Accounting Standards Board (IASB) emitiu durante o mês de maio de 2024 uma emenda à IFRS 9 e à IFRS 7, intitulada “*Amendments to the Classification and Measurement of Financial Instruments*”.

As emendas aos requisitos destas duas IFRS estão relacionadas com:

- liquidação de passivos financeiros através de sistemas eletrónicos de pagamentos; e
- avaliação das características dos fluxos de caixa contratuais de ativos

financeiros, incluindo aqueles com características relacionadas com requisitos ESG.

O IASB também alterou os requisitos de divulgação relacionados com investimentos em instrumentos de capital próprio ao valor justo através do outro rendimento integral e adicionou requisitos de divulgação para instrumentos financeiros com características contingentes que não se estejam diretamente relacionadas com os riscos e custos de financiamento normais.

### BDO – PUBLICAÇÕES IFRS

No sítio da BDO Global, na *área dos serviços de auditoria - IFRS*, estão disponíveis para consulta e download várias publicações sobre financial reporting (normas contabilísticas/relato financeiro), incluindo publicações sobre IFRS e US GAAP e cartas de comentários da BDO sobre estas temáticas.

### INTERNATIONAL FINANCIAL REPORTING BULLETINS (IFR BULLETINS)

A BDO emitiu durante o passado mês de maio os seguintes IFR Bulletins:

*Hyperinflationary Economies Update – May 2024:* Com o aumento nas taxas de inflação e o declínio das condições económicas em todo o mundo, cada vez mais países se estão a tornar hiperinflacionários, incluindo o Egito que se estima tornar-se hiperinflacionária no final de 2024. Com base no World Economic Outlook de Abril de 2024 do FMI, é apresentado um resumo dos países que foram hiperinflacionários em 2023 e dos que são ou esperam-se que venham a ser hiperinflacionários em 2024. São também apresentados os países que se encontram em observação (watchlist) para 2024 e anos seguintes.

<b>Economies which were hyperinflationary as at 31 December 2023</b>	<b>Economies which have become hyperinflationary in 2024</b>	<b>Economies that have risk of becoming hyperinflationary watchlist<sup>6</sup> for 2024 and onwards</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Argentina</li><li>• Ethiopia</li><li>• Ghana</li><li>• Haiti</li><li>• Islamic Republic of Iran</li><li>• Lebanon</li><li>• Sierra Leone</li><li>• South Sudan</li><li>• Sudan</li><li>• Suriname</li><li>• Turkey</li><li>• Venezuela</li><li>• Yemen<sup>1</sup></li><li>• Zimbabwe</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• None, however, see Egypt and corresponding explanation below</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Angola</li><li>• Burundi<sup>2</sup></li><li>• Egypt<sup>3</sup></li><li>• Lao People's Democratic Republic</li><li>• Malawi</li><li>• Nigeria<sup>4</sup></li><li>• Pakistan<sup>5</sup></li><li>• Sri Lanka<sup>6</sup></li><li>• Syria</li></ul>

## AUDITORIA E CONTABILIDADE

### *IASB issues IFRS 19 Subsidiaries Without Public Accountability: Disclosures:*

Accounting Standards Board (IASB) emitiu durante o mês de maio de 2024 uma nova Norma Internacional de Relato Financeiro 19, intitulada “Subsidiaries without Public Accountability: Disclosures.”

A IFRS 19 permite que as entidades que cumpram determinados requisitos possam aplicar integralmente os requisitos de mensuração das IFRS, mas apresentem divulgações com exigências mais reduzidas.

Uma entidade é elegível para aplicação da IFRS 19 na preparação das suas demonstrações financeiras consolidadas, separadas ou individuais se cumprir com os seguintes critérios no final do período de relato:

- A entidade é uma subsidiária (conforme definido no Anexo A da IFRS 10);
- A entidade não apresenta publicamente as suas demonstrações financeiras; e
- A entidade tem uma empresa-mãe final ou intermédia que prepara demonstrações financeiras consolidadas disponíveis ao público de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro.

A IFRS 19 será aplicável aos períodos anuais de relato financeiro iniciados em ou após 1 de janeiro de 2027, sendo permitida a sua adoção antecipada.

### **EFRAG – EUROPEAN FINANCIAL REPORTING ADVISORY GROUP**

O EFRAG foi constituído em 2001 para assessorar a Comissão Europeia no endosso das International Financial Reporting Standards (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), providenciando aconselhamento sobre a qualidade técnica das IFRS.

### **EU ENDORSEMENT STATUS REPORT**

Recentemente, o EFRAG divulgou uma *versão atualizada e reportada a 31 de maio de 2024* do seu “EU endorsement status report”.





[www.bdo.pt](http://www.bdo.pt)

A BDO & Associados, SROC, Lda., BDO Consulting, Lda., a BDO Outsourcing, Serviços de Contabilidade e Organização, Lda. a BDO Advisory II, Lda, e a BDO, Ferro & Associado, SROC, Lda., sociedades por quotas registadas em Portugal, são membros da BDO International Limited, sociedade inglesa limitada por garantia, e fazem parte da rede internacional BDO de firmas independentes. BDO é a marca da rede internacional BDO e para cada uma das Firmas Membro BDO.

Copyright © junho, 2024, BDO Portugal. Todos os direitos reservados. Publicado em Portugal.

**BDO**